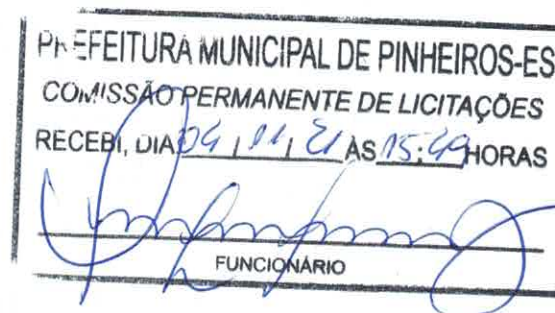




## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



Tomada de Preço nº 027/2021  
Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES.

**PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.446.541/0001-98, com sede à Rua José Lins da Costa, nº 164, Sala A, Bairro Canarinho, Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP 29.970-000, neste ato apresentada por **Kleitton Meneses Pereira**, inscrito no CPF nº 087.638.217-02, conforme seu Contrato Social, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão da d. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que inabilitou a ora recorrente do processo licitatório Tomada de Preço nº 027/2021, o que faz com base nos fatos e fundamentos que seguem:

I - BREVE SÍNTESE DO CERTAME



## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

Por meio de instrumento convocatório decorrente de Processo Administrativo nº 0010001.1030202532.167 - Construção, Ampliação, Manutenção do CAPS, a Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, tornou público o procedimento licitatório de Tomada de Preço nº 027/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para Construção de um CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Com efeito, na data de 29 de outubro de 2021, iniciando-se o certame, a d. Comissão Permanente de Licitação atestou o comparecimento das licitantes Construtora Verdes Mares Eireli, Ilha Construções Ltda. e Planagem e Construção do Brasil Ltda., ora recorrente. Procedendo-se à abertura do envelope da "Proposta de Preços", verificaram-se as propostas apresentadas, realizando-se, por conseguinte, o cálculo da exequibilidade, oportunidade em que todas as propostas foram julgadas exequíveis.

Após, realizou-se a abertura dos envelopes de "Habilitação", momento no qual ocorreu questionamento em relação à Certidão de Registro de Quitação da ora recorrente, dando conta de que o profissional apresentado pela empresa não consta na Certidão de Registro do CREA da pessoa jurídica, razão pela qual esta teria infringido os itens 6.1.4.2 e 6.1.4.3 do instrumento convocatório.

Ato contínuo, a d. Comissão Permanente de Licitação decidiu pela inabilitação da ora recorrente aventando o não atendimento dos itens supramencionados, abrindo-se, portanto, prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, conquanto a Certidão de Registro do CREA apresentada não demonstrasse a vinculação do profissional à recorrente, temos que este se encontrava, de fato, devidamente vinculado, conforme demonstrar-se-á. Não fosse o bastante, ainda que aludido vínculo inexistisse, é-nos cediço estar indisputavelmente pacificado na jurisprudência



## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

pátria ser ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas.

E assim é que, cientificada, a **Planagem e Construção do Brasil Ltda.**, na qualidade de recorrente, vem interpor **Recurso Administrativo** na Tomada de Preço nº 027/2021, em face da r. decisão administrativa que **inabilitou** a ora recorrente do certame em testilha, eis que aludida inabilitação foi proferida ao arrepio da jurisprudência e legislação pátrias, consoante demonstrar-se-á.

### II - DO CABIMENTO

Indisputável destacar, inicialmente, o cabimento do presente recurso administrativo, eis que apresentado nos termos da legislação de regência, qual faculta a sua interposição nos casos de inabilitação do licitante. Outra não é a inteligência preconizada pelo no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, que assim disciplina:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou **inabilitação do licitante**;<sup>1</sup> - grifo nosso.*

Noutro giro, é salutar a informação de que, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, temos que o prazo

<sup>1</sup> República Federativa do Brasil, Lei nº 8.666/93.



## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

se vislumbra plenamente observado, de modo que o presente recurso é tempestivo, sendo-lhe de rigor o recebimento.

No mais, não há se olvidar o disposto no item 9.2, alínea "b" do Edital, qual destaca que *das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a ato de "habilitação ou inabilitação" de empresa licitante e "julgamento de propostas", caberão recursos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiros - ES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou intimação do ato.*

Com efeito, temos que o presente recurso é plenamente cabível e tempestivo, sendo o seu recebimento medida de rigor, bem como o seu provimento, conforme discorrer-se-á em sequência.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Consoante inicialmente destacado, a d. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, na Tomada de Preço nº 027/2021, declarou inabilitada do certame a empresa **Planagem e Construção do Brasil Ltda.**, destacando que esta não atendeu aos itens 6.1.4.2 e 6.1.4.3 do instrumento convocatório, relativos à Certidão de Registro e Quitação da empresa na entidade profissional competente (CREA), eis que o profissional apresentado pela empresa, que é detentor dos atestados, não consta da Certidão de Registro e Quitação da licitante, atuando em total descompasso com o Princípio do Formalismo Moderado, e em dissonância à legislação de regência e aos preceitos invocados pela Excelsa Carta.

É-nos consabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao disciplinar o regime das contratações públicas, assim preceituou:



## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações<sup>2</sup>. - grifo nosso.*

Vê-se, portanto, que o mandamento constitucional é no sentido de que os serviços de construção de obras públicas não de ser, ressalvados os casos especificados em lei, contratados mediante processo licitatório, que será regido por lei específica e que permitirá somente exigências de qualificação técnica e econômica que se vislumbrarem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa toada, objetivando não dar azo às interpretações e inteligências dissonantes, o legislador infraconstitucional, aquando da edição da Lei nº 8.666/93, que rege o certame em apreço, conforme destacado no preâmbulo do Edital, houve por bem identificar o que se entende por qualificação técnica, assim definindo, em seu artigo 30:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados*

<sup>2</sup> República Federativa do Brasil, Constituição Federal de 1988.



## PLANAGEM DO BRASIL

### MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

*e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso<sup>3</sup>. – grifo nosso.*

Em complementação, o inciso I, do §1º, do artigo 30, da legislação em apreço, assim preconiza:

*§1º. (...)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

De fato, por lapso, a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica sem que constasse o nome do responsável técnico detentor dos atestados, todavia, conforme ora se apresenta (certidão em anexo), por meio de Certidão emitida em 29/10/2021, às 06hs46min, isto é, antes do início da sessão do certame, o Sr. **Adenizio José Ferreira Neves**, engenheiro civil, **já constava**, no cadastro do conselho de classe competente, como responsável técnico pela licitante.

<sup>3</sup> República Federativa do Brasil, Lei nº 8.666/93.



# PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

Não fosse o bastante, a licitante também apresentou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Cargo ou Função (em anexo), emitido pelo CREA-ES, qual

Página 1/1


**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
 Lei nº 6.486, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-ES**

**ART de Cargo ou Função**  
**0820210122281**

| 1. Responsável Técnico                                                                               |  |                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------|--|
| <b>ADENIZIO JOSE FERREIRA NEVES</b>                                                                  |  |                                          |  |
| Título profissional: <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>                                                         |  | RNP: 1406984175<br>Registro: MG-112143/D |  |
|                  |  |                                          |  |
| 2. Contratante                                                                                       |  |                                          |  |
| Contratante: <b>PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA</b>                                             |  | CPF/CNPJ: 42446541000198                 |  |
| Rua: <b>RUA JOSÉ LINS DA COSTA</b>                                                                   |  | Nº: 164                                  |  |
| Complemento:                                                                                         |  | Bairro: <b>CANARINHO</b>                 |  |
| Cidade: <b>PEDRO CANÁRIO</b>                                                                         |  | UF: <b>ES</b>                            |  |
| Tipo de contratante: <b>PESSOA JURÍDICA</b>                                                          |  | CEP: 29970000                            |  |
| Registro:                                                                                            |  |                                          |  |
| 3. Vínculo Contratual                                                                                |  |                                          |  |
| Unidade administrativa:                                                                              |  |                                          |  |
| Rua:                                                                                                 |  | Nº:                                      |  |
| Complemento:                                                                                         |  | Bairro:                                  |  |
| Cidade:                                                                                              |  | UF:                                      |  |
| Data de início: <b>28/10/2021</b>                                                                    |  | - Previsão de término:                   |  |
| Tipo de vínculo: <b>CONTRATADO</b>                                                                   |  |                                          |  |
| Identificação do cargo ou função: <b>ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> |  |                                          |  |

informa que o profissional detentor dos atestados possuía vínculo com a licitante, tendo sido contratado, inclusive, na data de 28 de outubro de 2021, isto é, em data anterior à da realização da sessão do presente certame:

Portanto, foi devidamente apresentado documento suficiente à comprovação da qualificação-técnico profissional pela ora recorrente, estando respeitado não só a norma editalícia, bem como os preceitos do diploma de regência e as diretrizes da Constituição Federal.

*Kunh...*



## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

E se assim é, temos que a ora recorrente, em verdade, **cumpriu com os itens 6.1.4.2 e 6.1.4.3 do Edital**, inexistindo razão para a manutenção de sua inabilitação.

No mais, não há se olvidar o equivocodo entendimento postulado pela interpretação literal do artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de modo que a Administração Pública, por vezes, exige dos licitantes a comprovação de possuir profissional de nível superior em seu quadro de funcionários por meio do registro em carteira e certidão vinculativa em órgão de classe. Todavia, conforme se averigua de vasto entendimento jurisprudencial e doutrinário, a apresentação, pela licitante, de contrato de prestação de serviço ou ART de Cargo ou Função entre esta e o profissional respectivo é bastante para o atendimento da regra em comento, contrato este que foi devidamente apresentado pela ora recorrente no momento oportuno.

Outro, ademais, não é o magistério de Justen Filho:

*Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.*

**Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a**

*Kandrup*





## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

*propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação<sup>4</sup>. – grifo nosso.*

De fato, o Tribunal de Contas da União, em atenção à prejudicialidade que a interpretação literal de aludido dispositivo implica, já decidiu, reiteradamente, ser ilegal a exigência, para fins de habilitação, de que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica pertençam à quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação. Senão, vejamos:

*9.5.4. a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente da licitante, observada no item 5.2.2.6 do Edital de Concorrência 001/2012, afronta o disposto nos Acórdãos 141/2008, 1043/2010, 1762/2010 e 3095/2010, todos do Plenário do TCU.<sup>5</sup>*

Em outro Acórdão, ademais, o Plenário do Tribunal de Contas da União elencou os meios pelos quais a licitante pode comprovar o vínculo profissional, rol em que consta contrato de prestação de serviços (ART de Cargo e Função demonstrando aludida vinculação), qual foi devidamente apresentado pela ora recorrente aquando da sessão, *in verbis*:

*9.3.4. (...) a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.<sup>6</sup> – grifo nosso.*

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, pp.332/333.

<sup>5</sup> Tribunal de Contas da União, Acórdão 1.084/2015 – Plenário, processo nº 032.458/2014-2, Rel. Min. Benjamin Zymler.

<sup>6</sup> Tribunal de Contas da União, Acórdão 1.446/2015 – Plenário, processo nº 005.320/2015-1, Rel. Min. Augusto Sherman.

*K. S. S.*



## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

Não fosse o bastante, o Plenário do Tribunal de Contas da União já determinou, igualmente:

*9.1.2. adote providências que resultem em correção das seguintes irregularidades, apuradas nesta fiscalização:*

*(...)*

*9.1.2.4. exigência de que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data de entrega da documentação, para fins de pré-qualificação, em afronta ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e à reiterada jurisprudência do TCU;<sup>7</sup>*

É que se outro fosse o entendimento, estar-se-ia diante de flagrante desrespeito ao Princípio da Competitividade e Isonomia, tão prezado nos processos licitatórios que ensejam as contratações públicas, e aos quais se faz necessária indisputável observância.

Estar-se-ia, ainda, atuando em dissonância ao preceito do §10 do artigo 30 da legislação em testilha, eis que este possibilita a substituição do responsável técnico ao longo da execução do contrato. Logo, a possibilidade de substituição do profissional revela, de plano, a precariedade do vínculo deste com a licitante contratada, sendo verdadeiro contrariedade a comprovação de tal vinculação por meio de apresentação de certidão ou CTPS na fase de habilitação.

Não há se olvidar, por derradeiro, que a inabilitação da recorrente em razão de apresentação de vínculo apenas por meio de contrato de prestação de serviços (ART de Cargo e Função demonstrando aludida vinculação), sendo que o profissional já se vislumbrava vinculado na Certidão junto ao conselho de classe (conforme certidão e ofício enviado pelo CREA à empresa - ambos em anexo), implica em inarredável atentado ao

---

<sup>7</sup> Tribunal de Contas da União, Acórdão 2.282/2011 - Plenário, processo nº 030.174/2010-4, Rel. Min. André de Carvalho.

*Kubrick*



## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

Princípio do Formalismo Moderado, qual indica que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não deve importar em afastamento do licitante ou invalidação do processo.

De fato, a inabilitação da licitante por exigência de comprovação de vínculo entre o profissional detentor dos atestados e a licitante em rigidez maior que a mera apresentação do contrato de prestação de serviços (ART de Cargo e Função) se identifica como exigência estritamente formal, que prestigia o preciosismo ímpar e o formalismo exacerbado, não observando o real intuito do procedimento licitatório, consubstanciado no embate de propostas e na competitividade, a fim de promover a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, nos exatos termos axiológicos e teleológicos aventados pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Destarte, temos que a reforma da r. decisão da d. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que inabilitou a empresa **Planagem e Construção do Brasil Ltda.**, ora recorrente, é medida que se **impõe**, a fim de que esta seja devidamente habilitada no processo licitatório em questão, procedendo-se, por conseguinte, ao regular deslinde do certame, com a consequente adjudicação do objeto da licitação para a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

### IV - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo Hierárquico, porquanto cabível e tempestivo;



## PLANAGEM DO BRASIL

MUDANDO O BRASIL PARA MELHOR

b) Seja o presente recurso **PROVIDO**, a fim de que a d. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, reconsidere a r. decisão exarada, qual inabilitou a empresa **Planagem e Construção do Brasil Ltda.**, precipuamente em razão da apresentação de ART de Cargo e Função, para, conseqüentemente, habilitá-la, procedendo-se ao regular deslinde licitatório, com a conseqüente adjudicação do objeto da licitação para a ora recorrente;

c) Em não sendo esse o entendimento da d. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, requer-se, desde já, seja o presente recurso dirigido à autoridade superior, a fim de que dê **TOTAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo, **reformando** a r. decisão que inabilitou a empresa **Planagem e Construção do Brasil Ltda.**, precipuamente em razão da apresentação de ART de Cargo e Função, para, conseqüentemente, habilitá-la, seguindo-se o regular desenlace do certame, com a adjudicação do objeto da licitação para a proposta mais vantajosa, tal seja, a ofertada pela ora recorrente.

Ao ensejo, renovamos nossos préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Pinheiros, 5 de novembro de 2021.

  
**PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.**

CNPJ nº 42.446.541/0001-98

neste ato apresentada por Kleiton Meneses Pereira



PLANAGEM DO BRASIL

PROFUNDANDO O BRASIL PARA O FUTURO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Pelo presente Instrumento, de um lado **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.446.542/0001-98, sediada na Rua José Lins da Costa nº164, Bairro Canarinho, Pedro Canário - ES, 29.970-000, representada pelo seu Sócio administrador **KLEITON MENESES PEREIRA**, inscrito no CPF de nº 087.638.217-02 e RG1678011 Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro o Sr. **ADENIZIO JOSÉ FERREIRA NEVES**, Brasileiro, divorciado, Engenheiro, indentidade MG 5.613.003 SSP/MG do CPF: 655.122.946-87, registrado no **CREA-MG 112143/D** Sob VISTO ES nº 18847, residente a Rua Nilton Braga, Nº296, Bairro Barra do Itapemirim, Marataizes- ES, CEP 29345-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil pela **CONTRATADO** para acompanhamento e execução de obras e serviços de engenharia Civil, no **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE TRABALHO:** O desempenho do cargo ou função objeto do presente Contrato deverá ser realizado pelo **CONTRATADO**, com prazo indeterminado a contar da assinatura deste Instrumento, com carga horária de 05(cinco) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, com pagamento todo dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 1º - Os encargos incidentes sobre os honorários serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§ 2º - O recolhimento dos valores referentes a ART de Desempenho de Cargo e Função, assim como de ART sobre toda e qualquer Obra na qual a **CONTRATADO** for responsável é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará com prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação a parte contrária com

planagemdobrasil@outlook.com.br  
fkpremoldadoslicitacoes@hotmail.com  
27 999117636



## PLANAGEM DO BRASIL

PLANO DE TRABALHO PARA 2021

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:** Multa de 5% do valor do contrato caso haja atraso no pagamento fixado ou na rescisão antecipada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS:** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo § 1º - Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, no que lhe for compatível.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Nova Viçosa - Bahia, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Nova Viçosa - Ba, 28 de outubro de 2021

  
KLEITON MENEZES PEREIRA  
Sócio Administrador  
CPF 087.638.217-02

ADENIZO JOSE FERREIRA  
NEVES:65512294687  
Assinado de forma digital por  
ADENIZO JOSE FERREIRA  
NEVES:65512294687  
Data: 2021.10.28 11:45:30 -05'00'

ADENIZO JOSÉ FERREIRA NEVES  
ENGENHEIRO CIVIL,  
CREA-MG  
VISTO CREA-ES 18847

112143/D

[planagemdobrasil@outlook.com.br](mailto:planagemdobrasil@outlook.com.br)  
[fkpremoldadoslicitacoes@hotmail.com](mailto:fkpremoldadoslicitacoes@hotmail.com)  
27 999117636



**CREA-ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo**

OFÍCIO ATEND PJ N.º 2674 / 2021

Vitória 29 de outubro de 2021

À  
PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

Informamos que foi procedida na referida empresa a Inclusão do(s) profissional(ais) ADENIZIO JOSE FERREIRA NEVES, conforme solicitado no protocolo n.º 158967/2021

Atenciosamente,

HELOISA PASSONI DO NASCIMENTO  
INSPETORIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - OPERACIONAL

JOSÉ MARIA COLA DOS SANTOS  
GERENTE DA UNID.DE ATENDIMENTO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

ART de Cargo ou Função

0820210122281

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

1. Responsável Técnico

ADENIZIO JOSE FERREIRA NEVES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1406984175

Registro: MG-112143/D



2. Contratante

Contratante: PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 42446541000198

Rua: RUA JOSÉ LINS DA COSTA

Nº: 164

Complemento:

Bairro: CANARINHO

Cidade: PEDRO CANÁRIO

UF: ES

CEP: 29970000

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa:

Rua:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Data de início: 28/10/2021 - Previsão de término:

Tipo de vínculo: CONTRATADO

Identificação do cargo ou função: ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo ou Função de ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Quantidade

Unidade

5,00

hr/sem

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CARGO OU FUNÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RESPEITADAS AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, COM A CARGA HORÁRIA DE 5,00 HORAS SEMANAIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO TÉCNICA: 28/10/2021 VALOR DO HONORÁRIO: R\$ 1.100,00

Valor Honorários

R\$1.100,00

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART.  
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Nenhuma Observação.

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

de de

ADENIZIO JOSE FERREIRA  
NEVES:65512294687

Assinado de forma digital por ADENIZIO  
JOSE FERREIRA NEVES:65512294687  
Dados: 2021.10.28 18:09:07 -03'00'

ADENIZIO JOSE FERREIRA NEVES - CPF: 65512294687

PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ: 42446541000198

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) [creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br)  
tel: (27)3134-0046 [art@creaes.org.br](mailto:art@creaes.org.br)



Valor ART: R\$88,78

Registrada em: 28/10/2021

Valor Pago: R\$88,78

Nosso Número: 14000000009231930







**CREA-ES**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

|                                   |                                                              |                                 |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Certidão nº:</b> 63960         | <b>Validade:</b> 28/12/2021                                  | <b>Protocolo:</b> 00159948/2021 |
| <b>Razão Social:</b>              | PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA                         |                                 |
| <b>Endereço:</b>                  | RUA JOSE LINS DA COSTA, nº 164, NA RUA DA PLANTAR. CANARINHO |                                 |
| <b>Município / UF:</b>            | PEDRO CANÁRIO - ES                                           |                                 |
| <b>Registro CREA-ES:</b> 18953    | <b>Registrada desde:</b> 24/06/2021                          |                                 |
| <b>Data de reabilitação:</b>      |                                                              |                                 |
| <b>Capital social:</b> 200.000,00 | <b>Data Reg. Capital:</b> 23/06/2021                         |                                 |
| <b>CNPJ:</b> 42446541000198       |                                                              |                                 |
| <b>Ramos de Atividade:</b>        |                                                              |                                 |
| <b>Modalidade</b>                 | <b>Ramo de Atividade</b>                                     |                                 |
| CIVIL                             | ENGENHARIA CIVIL                                             |                                 |

#### Objeto Social:

"OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; USINA DE COMPOSTAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MURROS DE ARRIMO E OBRAS DE CONTENÇÃO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NA DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO; INSTAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PÁLCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, CONTEINEES, MOTORES E MÁQUINAS-FERRAMENTA, SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A LIMPEZA DE CHAMINÉS, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR E ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO."

**Responsáveis Técnicos:**

**ADENIZIO JOSE FERREIRA NEVES**

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: MG-112143/D Data de Registro: 07/02/2001  
Registro Nacional (RNP): 1406984175 Data do Visto: 19/10/2015  
Data do Vínculo: 29/10/2021

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

**ORLANDO TEODORO DA SILVA JUNIOR**

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: MG-054157/D Data de Registro: 30/12/1991  
Registro Nacional (RNP): 1406833207 Data do Visto: 04/04/1997  
Data do Vínculo: 28/09/2021

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

**THIAGO SANTOS ALVES MISSAGIA**

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-025594/D Data de Registro: 04/07/2011  
Registro Nacional (RNP): 0809772647 Data do Visto:  
Data do Vínculo: 29/06/2021

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

- ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

**Sócios / Diretores:****KLEITON MENESES PEREIRA**

Início: 23/06/2021 CPF: 08763821702  
Qualificação: KLEITON MENESES PEREIRA

**Histórico de Anuidades:**

| Ano  | Cota  | Valor  | Data Pagamento | Data Vencimento | Estado | Situação |
|------|-------|--------|----------------|-----------------|--------|----------|
| 2021 | Única | 318,41 | 29/06/2021     |                 | ES     | Quitado  |

**Finalidade:** LICITACAO PUBLICA

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

**Informações/Notas**

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.




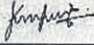
A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 63960

Emitida via Internet em: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 18:52

Acesso realizado utilizando o IP: 201.78.167.149

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

**FIM DA CERTIDÃO**

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                              |                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA<br>DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO<br>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO |                                                              |  ES |
| NOME<br>KLEITON MENESES PEREIRA                                                                                                                                                                                           |                                                              |                                                                                      |
|                                                                                                                                          | DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF<br>16780L1 SPTC ES            |                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                           | CPF<br>087.638.217-02                                        | DATA NASCIMENTO<br>09/05/1981                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                           | FILIAÇÃO<br>ROBERTO BATENSE PEREIRA<br>MARIA CORREIA MENESES |                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                           | PERMISSÃO<br>[ ]                                             | ACC<br>[ ]                                                                           |
| N° REGISTRO<br>01563319500                                                                                                                                                                                                | VALIDADE<br>28/09/2031                                       | 1ª HABILITAÇÃO<br>30/11/2000                                                         |
| OBSERVAÇÕES<br>EAR                                                                                                                                                                                                        |                                                              |                                                                                      |
|  ASSINATURA DO PORTADOR                                                                                                                  |                                                              |                                                                                      |
| LOCAL<br>VITORIA, ES                                                                                                                                                                                                      |                                                              | DATA EMISSÃO<br>28/09/2021                                                           |
| ASSINADO DIGITALMENTE<br>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO                                                                                                                                                                |                                                              |                                                                                      |
| 48708269497<br>ES364360208                                                                                                                                                                                                |                                                              |                                                                                      |
| ESPÍRITO SANTO                                                                                                                                                                                                            |                                                              |                                                                                      |
| DENATRAN                                                                                                                                                                                                                  |                                                              | CONTRAN                                                                              |

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
3039339275

3039339275

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**KLEITON MENESES PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido em 09/05/1981, nº do CPF 087.638.217-02, residente e domiciliado na cidade de Pedro Canário - ES, na RUA MALENZA, nº 451, NOVO HORIZONTE, CEP: 29970-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, e usará a expressão PLANAGEM DO BRASIL como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE LINS DA COSTA, nº 164, SALA A, CANARINHO, Pedro Canário - ES, CEP: 29970000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE SUÇATAS DE ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; USINAS DE COMPOSTAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO E OBRAS DE CONTENÇÃO. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NA DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ÔNIBUS,

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**

MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, CONTÊINERES, MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA, SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A LIMPEZA DE CHAMINÉS, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR E ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO USINAS DE COMPOSTAGEM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO E OBRAS DE CONTENÇÃO. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURAÇÕES E SONDAÇÕES OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NA DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUÇÃO E DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, CONTÊINERES, MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTA, SEM

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

### PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

OPERADOR LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A LIMPEZA DE CHAMINES, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILACAO E DE REFRIGERACAO DE AR E ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS ATIVIDADES PAISAGISTICAS MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- CNAE Nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
- CNAE Nº 2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- CNAE Nº 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- CNAE Nº 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- CNAE Nº 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
- CNAE Nº 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- CNAE Nº 3839-4/01 - Usinas de compostagem
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- CNAE Nº 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- CNAE Nº 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

### PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
 CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
 CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
 CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água  
 CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
 CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
 CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
 CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas  
 CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
 CNAE Nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
 CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
 CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será integralizado até o dia 16/06/2022, em moeda corrente do País o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a partir de 16/06/2021 sendo distribuídas conforme segue:

| Nome do Sócio           | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|-------------------------|------------|--------------|--------|
| KLEITON MENESES PEREIRA | 200000     | 200.000,00   | 100,00 |
| <b>TOTAL:</b>           | 200000     | 200.000,00   | 100,00 |

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **KLEITON MENESES PEREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**

concorrência, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Pedro Canário - ES, 16 de junho de 2021

---

KLEITON MENESES PEREIRA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANAGEM E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF                              | Nome                    |
| 08763821702                      | KLEITON MENESES PEREIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2021 16:48 SOB N° 32202775492.  
PROTOCOLO: 210630531 DE 23/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104452631. CNPJ DA SEDE: 42446541000198.  
NIRE: 32202775492. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.  
PLANAGEM E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.